



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.376 /

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO DA
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica tombado para fins de proteção do Patrimônio Histórico de Poços de Caldas, todo o conjunto arquitetônico da Estação Ferroviária do Município, construída por João Batista Pansini, entre as praças Senador Teotônio Vilela e Paul Harris, inaugurada por D. Pedro II, em 22 de outubro de 1886.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a DPHTAM - Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, encarregada de promover os projetos e obras de restaurações do bem tombado por esta lei, fixando as linhas de ação e prioridades, bem como a fiscalização e orientação das obras necessárias à sua preservação.

ART. 2º - Os recursos necessários à fiel execução desta lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aqueles instituídos pela Lei Municipal nº 3.537, de 03 de junho de 1984, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 791, de 03/04/07/93.